ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-047/2018

PROMOVENTE: MESA DIRETORA

ASSUNTO: REDEFINE LOGRADOUROS NA LOCALIDADE DA ILHA LEOCÁDIA NO BAIRRO MALVINAS, BASEADO NO ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 19/09/2018 UNANIMIDADE 12X0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 03/10/18 OF 163/2018

SANÇÃO EM 31/10/18 LEI Nº 4.505/2018

VETO _____

PROMULGAÇÃO

PROCESSO
Nº PL047/18
Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-047/2018

Autor Mesa Diretora

REDEFINE LOGRADOUROS NA LOCALIDADE DA ILHA LEOCÁDIA NO BAIRRO MALVINAS, BASEADO NO ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam redefinidos os seguintes logradouros localizados na localidade da Ilha Leocádia no bairro Malvinas, **baseado no Estatuto da Cidade**:

I- Fica redefinida a AVENIDA LEOCÁDIA, a antiga Rua da Ponte que se inicia na Ponte de Veículos no Canal do Rio Macaé, após a Rua Projetada A e terminando na Ponte da UPP da Malvinas e do Ponto Final do Ônibus da Linha A-91, após a antiga Rua Silva Jardim, aprovada pela Lei nº4474/2018;

II- Fica redefinida a RUA RIO BONITO, iniciando na Rua Projetada G e terminando na Rua Novo Rio, aprovada pela Lei nº4474/2018;

III- Fica redefinida a RUA VITÓRIA DA CONQUISTA, iniciando no final da Rua Projetada G e terminando na Rua Projetada B, aprovada pela Lei nº4474/2018;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2018.

Mesa Diretora,

Eduardo C Gonçalves

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

JÚLIO CÉSAR DE BARROS
1º VICE-PRESIDENTE

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
12 x 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
01/08/2018

PROCESSO Nº PL047/18
Fls 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

GEORGE COUTINHO JARDIM
2º VICE-PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
2º SECRETÁRIO

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
12 x 0

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
01/08/2018

PL 047/18

PROCESSO Nº PL 047/18
Fls 04
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CAC - Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte

Macaé, 20 de Julho de 2018

Ofício nº 6330/2018

A
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

At: Sr. Gabriel Alegre (Secretaria)

Ref: Redefinição de Leis de Logradouros

Prezado Senhor:

Solicitamos acertar/redefinir o texto de localização das Leis de Logradouros, **baseado no Estatuto da Cidade**, para que sejam republicadas com as devidas redefinições, pelo Gabinete do Prefeito de Macaé:

- LOCALIDADE: ILHA LEOCÁDIA – BAIRRO: MALVINAS

– LEI Nº 4474/2018

1) - Fica redefinida a **AVENIDA LEOCÁDIA**, a antiga Rua da Ponte que se inicia na Ponte de Veículos no Canal do Rio Macaé, após a Rua Projetada A e terminando na Ponte da UPP da Malvinas e do Ponto Final do Ônibus da Linha A-91, após a antiga Rua Silva Jardim

2) – Fica redefinida a **RUA RIO BONITO,** iniciando na Rua Projetada G e terminando na Rua Novo Rio.

3) – Fica redefinida a **RUA VITÓRIA DA CONQUISTA,** iniciando no final da Rua Projetada G e terminando na Rua Projetada B.

Atenciosamente,

RAMIREZ CABRAL DOS SANTOS CÂNDIDO
Secretário Municipal de Fazenda

José Jorge Augusto Pereira
SEMFAZ - CAC - Coordenadoria
Matrícula: 404013

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
EM 15/09/2018
PRESIDENTE

PROCESSO Nº PL 047/18
Fls 05
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue Anexo parecer e voto

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	De acordo	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Paulo Antunes	Titular	A favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 18/09/2018
12 x 0

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
01/08/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 047/18
Fls 06
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 03 de agosto de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 047/2018

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (20/08/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Ellen de A. Nascimento
CONSULTORA JURÍDICA
MAT. 1687-6

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PL 047/18
07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio
ASSINATURA
Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-047/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: REDEFINE LOGRADOUROS NA LOCALIDADE ILHA LEOCÁDIA NO BAIRRO MALVINAS, BASEADO NO ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MESA DIRETORA.

1. RELATÓRIO:

A mesa diretora encaminhou para discussão e votação nesta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº L-047/2018**. Em observância ao regimento Interno, por consequência procedimental, tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e da técnica legislativa, bem como de seu mérito.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

PROCESSO Nº PL 047/18
Fls. 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5
ASSINATURA

2. VOTO DO RELATOR:

Inicialmente, destaca-se que a proposição encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, assim como, Regimento Interno desta Casa, vejamos:

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LOM

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:
II - leis ordinárias;

REGIMENTO INTERNO

Art. 09º - Compete à Mesa:
V - Pode apresentar indicações, emendas, projetos e etc. para discussão e votação pelo plenário da câmara.

PROCESSO
Nº PL047/18
Fls 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lédo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça Redação e Garantias Fundamentais se pronunciar acerca dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, bem como, garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana das proposições em foco, nos termos do previsto no art. 26 do Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a Legalidade, a mesma NÃO fere normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, e, sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme regramento Municipal.

> **Art. 62. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de**

PROCESSO
Nº PL 047/18
Fls 10
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

competência do Município e especialmente sobre:

(...)

X - propor e autorizar a denominação de próprios, vias, logradouros públicos, proibida a designação de nomes de pessoas vivas;

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo prosseguimento e sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de Agosto de 2018.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 047/18
Fls 11
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Ofício nº 163/2018 DGAL

Macaé, 20 de setembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-036/2018, L-047/2018, L-048/2018, L-049/2018, L-053/2018, L-058/2018, L-059/2018, L-061/2018 e L-062/2018 aprovados por esta Casa Legislativa em 18 de setembro de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº L047/18 Fls 12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Leandro Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO LEI N° L-047/2018

Autor Mesa Diretora

REDEFINE LOGRADOUROS NA LOCALIDADE DA ILHA LEOCÁDIA NO BAIRRO MALVINAS, BASEADO NO ESTATUTO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1° Ficam redefinidos os seguintes logradouros localizados na localidade da Ilha Leocádia no bairro Malvinas, baseado no Estatuto da Cidade:

I- Fica redefinida a Avenida Leocádia, a antiga Rua da Ponte que se inicia na Ponte de Veículos no Canal do Rio Macaé, após a Rua Projetada A e terminando na Ponte da UPP da Malvinas e do Ponto Final do Ônibus da Linha A-91, após a antiga Rua Silva Jardim, aprovada pela Lei n°4474/2018;

II- Fica redefinida a Rua Rio Bonito, iniciando na Rua Projetada G e terminando na Rua Novo Rio, aprovada pela Lei n°4474/2018;

III- Fica redefinida a Rua Vitória da Conquista, iniciando no final da Rua Projetada G e terminando na Rua Projetada B, aprovada pela Lei n°4474/2018;

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 20 de setembro de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1° SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº 11044/18
Fls 13
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

31/10/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.505/2018.

Autor Mesa Diretora
Redefine logradouros na localidade da Ilha Leocádia no bairro Malvinas, baseado no Estatuto da Cidade e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam redefinidos os seguintes logradouros localizados na localidade da Ilha Leocádia no bairro Malvinas, baseado no Estatuto da Cidade:
I - Fica redefinida a Avenida Leocádia, a antiga Rua da Ponte que se inicia na Ponte de Veículos no canal do Rio Macaé, após a Rua Projetada A e terminando na ponte da UPP da Malvinas e do Ponto Final do ônibus da Linha A-91, após a antiga Rua Silva Jardim, aprovada pela Lei nº 4.474/2018;
II - Fica redefinida a Rua Rui Bonito, iniciando na Rua Projetada G e terminando na Rua Novo Rio, aprovada pela Lei nº 4.474/2018;
III - Fica redefinida a Rua Vitória da Conquista, iniciando no final da Rua Projetada G e terminando na Rua Projetada B, aprovada pela Lei nº 4.474/2018.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de outubro de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 31/10/18
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4489